



39
Maurichiana

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010001172/13	13/08/2013 15:30:09	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299634-6 / ANTÔNIO GOMES FERREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 006.840.346-11	
2.3 Endereço: RUA JOÃO DE DEUS, 20	2.4 Bairro: BELA VISTA	
2.5 Município: MINAS NOVAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.650-000
2.8 Telefone(s): (33) 9113-2911	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299634-6 / ANTÔNIO GOMES FERREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 006.840.346-11	
3.3 Endereço: RUA JOÃO DE DEUS, 20	3.4 Bairro: BELA VISTA	
3.5 Município: MINAS NOVAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.650-000
3.8 Telefone(s): (33) 9113-2911	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jaboticaba	4.2 Área Total (ha): 121,0000		
4.3 Município/Distrito: MINAS NOVAS/Minas Novas/mg	4.4 INCRA (CCIR): NIRF4.550.605-1		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 2270	Livro: B/07	Folha: 168 Vº	Comarca: MINAS NOVAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 786.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.077.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	121,0000
Total	121,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	120,4500
Agricultura	0,5500
Total	121,0000

no

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha) 0,4000	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		24,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		24,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			28,8000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionômias			Área (ha)	
Campo Cerrado			28,8000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	785.883	8.077.620
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	786.909	8.077.324
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	implantação culturas anuais		2,0000	
Pecuária	implantação de pastagem		2,0000	
Outros	demarcação averbação reserva legal		24,8000	
			Total	
			28,8000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	consumo proprio	40,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

NO

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 13/08/2013
- " Data do pedido de informações complementares 00/00/0000.
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 28/08/2013

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de corte raso com destoca em uma área correspondente a 04,00 ha.
É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 24,80 ha, com características idênticas à da propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Jaboticaba, localizada no Município Minas Novas, possui uma área total de 121,003 ha e 3,025 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Raul Soares Duarte e Maria da Conceição Gomes Ferreira ao sul com Heraldo Macedo da Silva Junior e José Alves de Almeida, a leste com Geraldo de Fátima Almeida e a oeste com Raul Soares Duarte, entre as coordenadas UTM (X) 786.000 e (Y) 8.077.500, conforme planta topográfica, elaborada pelo Técnico em Agropecuária, senhor Antônio Marco Pereira, CREA- MG 13.070/TD, ART 1-51324504, memorial descritivo em anexo.

" A propriedade possui 120,45 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, APP e área de vegetação nativa remanescente, correspondendo a 99,54% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com infraestrutura, com área total de 00,55 ha, perfazendo 4,46 % da área total da propriedade.

" Apresenta topografia, suave- ondulada e acidentada, com solo característico de argissolo, clima subúmido seco;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: Muito Alta e alta respectivamente.

" Durante a vistoria observou-se APP com área total de 00,40ha com cobertura vegetal, bioma cerrado e fisionomia de campo cerrado em bom estado de conservação.

É também objeto desse parecer analisar a solicitação Demarcação e registro da área de reserva legal para a referida propriedade, com área total de 24,80 ha, com características idênticas à da propriedade.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 01 (uma) gleba de terra localizada ao norte, centro e sul da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área de 24,80 ha, perfazendo 20,49%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, em bom estado de preservação.

- Possui topografia suave- ondulada e acidentada, com solo característico de argissolo.

- A área da reserva florestal legal que será registrada em cartório de títulos e documentos terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal mais significativo, em área de recarga hídrica e outros remanescentes florestais da propriedade.

- Área de Reserva Florestal Legal, com área de 24,80 ha, localizada ao norte da propriedade, com vegetação característica de Cerrado, se encontra em bom estado de preservação.

33
Macedo

M

5. Conclusão da reserva legal:

Por fim, esta equipe técnica opina pelo DEFERIMENTO da solicitação de destinação de área para Reserva Legal em uma área de 11,00 ha, em gleba única.

26
Assinatura

6. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 04,00 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo Cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de agricultura e pecuária.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa sem destoca, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, calculado em vistoria foi de 40,00 m³, ou seja, 10,00 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será para uso na própria propriedade;

- A vegetação da área requerida 04,00 ha é caracterizada como campo Cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, pau d'óleo, tingui, imbiruçu, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria não verificamos presença de árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: alta;

- Apresenta Integridade da fauna: Baixa;

- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: alta.

- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: Alta

- Apresenta integridade da flora: Alta

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de 8. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM DESTOCA, em uma área de 04,00 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de Cerrado, com rendimento lenhoso total de 40,00 m³, que será para uso na propriedade denominada Fazenda Jaboticaba, de propriedade do senhor Antônio Gomes Ferreira.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

9. Validade:

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pecuária e agricultura, objeto do requerimento.

Recomendações:

a área se encontra com vegetação de pequeno porte predominante, apresentando espécies arbustivas para supressão. Será suprimida uma área de 04,00 ha para a implantação do empreendimento, agricultura e pecuária, mantendo o restante da vegetação em sucessão natural, possuindo 99,54% de vegetação nativa;

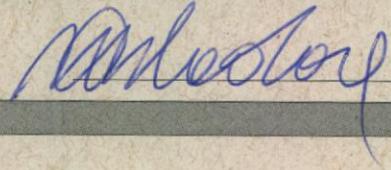
a) O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.

10

- 35
Assinatura
- c) Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
d) Após a supressão, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
e) Não possui árvores frutíferas, imunes e nem restritas de corte e, se houver algum exemplar, deverá ser preservado de acordo com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de agosto de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Arquivo Fotográfico: FOTOS ABAIXO
Intervenção Ambiental Requerida



FOTO ABAIXO—RESERVA LEGAL





Nota Jurídica nº. 339/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010001172/13

Requerente: Antônio Gomes Ferreira

CPF: 006.840.346-11

Objeto: Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 4,00ha de cobertura vegetal nativa com destoca e regularização de 24,80ha de área de reserva legal no imóvel denominado Fazenda Jaboticaba.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Zona rural do município de Minas Novas/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Declaração de Posse emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Minas Novas-MG – fls. 13; Carta de Anuência dos Confrontantes do imóvel – fls. 14.

Área total da Propriedade: 121,00ha

Área de Reserva Legal demarcada: 24,80 ha

CND: fl. 27

Projetos apresentados:

- Memorial descritivo do perímetro da Reserva Legal
- Memorial descritivo da propriedade
- Plano Simplificado de Utilização Pretendida, fls. 22-24

Reposição Florestal: responsabilidade do responsável pela intervenção – fl. 02

Núcleo Responsável: NRRR Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.



I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. **Antônio Gomes Ferreira**, perante o Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Capelinha, **objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 4,00ha de vegetação de espécie nativa, com destoca e demarcação para averbação da área de reserva legal, ao que se refere a propriedade localizada no lugar denominado Fazenda Jaboticaba, zona rural do município de Minas Novas/MG**, com a finalidade de implantação de agricultura e pecuária, sendo, para tanto, apresentado plano simplificado de utilização pretendida, considerando a área inferior da 10 ha, nos termos da portaria IEF 172/2007, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.

Pleiteia, ainda, a **regularização de 24,80ha de área de Reserva Legal no imóvel**, o qual possui uma área total de 121,00ha, segundo atestam os documentos de fl. 02.

Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na própria propriedade e a reposição florestal de responsabilidade do responsável pela intervenção.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14.309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo e protetivo, iniciando a instrução pela juntada às fls. 13 dos autos, da **Declaração de Posse emitida pelo sindicato dos trabalhadores rurais de Minas Novas**, bem como a anuência dos confrontantes do imóvel objeto da presente análise. Será demarcado 24,80ha de área de reserva legal na propriedade, conforme Termo de Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal – área de posse, que deverá ser registrado no cartório de títulos e documentos da comarca competente.

Desta forma, torna-se possível o atendimento ao pleito de averbação de **24,80 ha** de área de reserva legal na citada propriedade, atendendo, portanto, ao segundo requisito imposto ao deferimento do pleito interventivo, qual seja: averbação de área de reserva legal do imóvel em área não inferior a 20% do total da propriedade.



Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 31-35, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida, considerando satisfatórias as informações prestadas pelo empreendedor, sugerindo o prazo de 02 (dois) anos para a execução da intervenção, conforme solicitado, e, previsão da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº. 1.804/2013, vez que se tratar de atividade não vinculada a processo de licenciamento ou AAF.:

Art. 4º - Os pedidos de intervenção ambiental não integrados a processo de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

(...)

§3º O prazo de validade do DAIA não vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental ou de AAF, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, e

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às fls. 27 dos autos;

Considerando que não foram identificadas áreas subutilizadas, conforme registra a autoridade ambiental às f. 33 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e será averbada em face de pedido formulado neste processo;

Considerando que a vegetação a ser suprimida encontra-se inserida no bioma Cerrado e não existe impedimento legal para a sua intervenção;

Considerando que este procedimento administrativo não autoriza indivíduo imune ou protegido por lei;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

Ⓟ



MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
2. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa de recomposição que, conforme informado no doc. fl. 02, será de responsabilidade do responsável pela intervenção.
3. Exigir a comprovação da averbação da reserva legal.

É o parecer,

Diamantina, 02 de setembro de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – DRCP- SUPRAM Jeq.

Masp. 1256058-7//OABMG103957

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;